PARÁGRAFO ÚNICO:- Não estando em ordem o Projeto da obra, a Prefeitura Municipal comunicará ao requerente as exigências faltantes para que sejam supridas no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4o:- No 5o. dia útil de cada mês o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista encaminhará ao Destacamento do Corpo de Bombeiros do Município de São João da Boa Vista a relação de Projetos aprovados no mês anterior.

ARTIGO 5o:- No caso de Projetos cujas obras já estejam concluídas e apresentem irregularidades, a fiscalização do Departamento de Engenharia do Município de São João da Boa Vista notificará os proprietários ou ocupantes da irregularidade a ser corrigida e, se necessário, interditará a sua utilização, mediante o competente Auto de Interdição e promovendo a desocupação compulsória do imóvel.

ARTIGO 6o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco (20.06.95)

LEI No. 286, DE 27 DE JUNHO DE 1995

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo a receber em doação duas glebas de terras com áreas respectivas de 34.553,20 m2 e 202,07 m2, com encargos da Empresa Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação com encargos da Empresa Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede nesta cidade, portadora do CGC/MF no. 43.021.534/0001-07, duas áreas de terras com 34.553.20 m2 e 202.07 m2, respectivamente, no lugar denominado Fazenda Prata, neste município e objeto das matrículas nos. 35.143 e 35.146 do Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos local.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Gleba de terras com 34.553.20 m2 e identificada na Matrícula no. 35.143 edo Livro 2 do CRIA local por GLEBA DOIS-A (02-A), deverá ser utilizada para implantação de área de lazer ou Bosque Municipal e a Gleba de terras com 202.07 m2 identificada na Matrícula no. 35.146 do Livro 2 do mesmo Cartório por GLEBA DOIS-B-2 (02-B-2), deverá ser utilizada para o prolongamento da Rua Nazareno Thomé (Antiga Rua 02) do Loteamento denominado recanto do Bosque, desta cidade, até a área de lazer e ou Bosque Municipal.

ARTIGO 2o:- O Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo, no ato de recebimento da doação, se comprometerá a implantar às suas expensas as obras de infra-estrutura das Galerias de Águas Pluviais do Loteamento denominado Jardim Industrial, desta cidade, cuja execução era de responsabilidade da Empresa Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda., tudo conforme consta de laudos e propostas nos autos do Processo Administrativo no. 2637/95 desta Municipalidade.

ARTIGO 3o:- As despesas com a execução das obras de infra-estrutura das galerias de águas pluviais do Loteamento Jardim Industrial, serão atendidas através da seguinte dotação Orçamentária: 07 - Departamento de Obras e Viação - 01 - Gabinete do Diretor e Dependências - 4110 - Rubrica 1008 - Obras Viárias, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o:- Fica a Fazenda Pública do Município de São João da Boa Vista autorizada a remir os débitos inscritos na Dívida Ativa, com relação ao Imposto Territorial Urbano dos anos de 1990, 1991, 1992, 1193 e 1994 do imóvel de propriedade da Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda., cadastrado nesta Prefeitura sob no. 30-0034-0463, assim como em relação ao mesmo Imposto, lançado no presente exercício sobre o mesmo imóvel, até a data da lavratura da Escritura de doação respectiva, cujos valores principais atualizados até 30 de junho de 1995, acrescidos de juros de mora e multa, atingem a importância total de R$ 7.126,10 (Sete mil cento e vinte e seis reais e dez centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:- A remissão autorizada por este artigo, abrangerá também a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta parcelas do carnês de lançamento do Imposto Territorial Urbano do exercício de 1995, lançadas sobre o imóvel de propriedade da Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda., cadastrado nesta Prefeitura

Municipal sob no. 30-0034-05000, cujos valores principais atualizados até 30 de junho de 1995, acrescidos de juros moratórios e multa, atingem a importância de R$ 29.17 (vinte e nove reais e dezessete centavos).

ARTIGO 5o:- Fica o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo autorizado a liberar incondicionalmente todos os lotes caucionados existentes no Jardim Industrial, desta cidade, de propriedade da Firma Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ARTIGO 6o:- As despesas com a lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para transferência imobiliária, serão de responsabilidade do Município donatário e serão atendidas pelas dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 7o:- A doação das áreas referidas no artigo 1o. desta Lei, serão em caráter irretratável e irrevogável.

ARTIGO 8o:- Ficam atribuídos aos imóveis referidos no Artigo 1o. desta Lei, a serem recebidos com encargos, os valores de R$ 46.160,31 (Quarenta e seis mil, cento e sessenta reais e trinta e um centavos), respectivamente e às obras de infra-estrutura das galerias de águas pluviais, constante da construção e instalação de 231.50 metros de tubos de concreto de 400mm de diâmetro: 266.00 metros de tubos de concreto de 600mm de diâmetro, 27 bocas de lobo e 09 poços de visita, acrescidos do custo da mão-de-obra, encargos sociais e do bônus de despesas indiretas - BDI, o valor total de R$ 22.003,09 (Vinte e dois mil, três reais e nove centavos), valores estes constantes do laudo de avaliação fornecido pelos Peritos nomeados através da Portaria no. 707, de 14 de junho de 1.995.

ARTIGO 9o:- No ato da doação, a doadora deverá declarar expressamente a sua renúncia ao direito de haver do Município donatário, qualquer eventual diferença entre os valores das áreas doadas e o custo das obras das galerias de águas pluviais a serem implantadas no Loteamento denominado Jardim Industrial, acrescida dos valores de seus débitos, devidamente atualizados até 30 de maio de 1995, para com os cofres municipais, com relação ao Imposto Territorial Urbano dos exercícios de 1990, 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995 dos imóveis de suas propriedades cadastrados nesta Prefeitura Municipal sob os números 30.0034.0463 e 30-0034-0500, respectivamente, conforme já declarado no procedimento administrativo.

ARTIGO 10:- A presente lei, o laudo avaliatório e a Portaria de nomeação dos peritos, integrarão por reprodução xerográfica o translado da escritura.

ARTIGO 11:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e nocenta e cinco (27.06.1995).

LEI No. 287, DE 27 DE JUNHO DE 1995

"Dispõe sobre recuo obrigatório de construcões, reformas e ampliacões na Rua Henrique Martarello assim como novo alinhamento aos novos parcelamentos de solo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuicões legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- As construcões, reformas e ampliacões a serem feitas na Rua Henrique Martarello, lados direito e esquerdo, deverão a partir da publicação desta lei, obedecerem um recuo obrigatório mínimo de 4 (quatro) metros, contados da divisa do imóvel com a mencionada via pública.

ARTIGO 2o:- Fica a Prefeitura Municipal através de seu Departamento de Engenharia, obrigada a exigir dos proprietários de novos parcelamento de solo, cujas divisas confrontem com a rua mencionada no artigo anterior que seja respeitado o novo alinhamento desta, de forma com que passe a ter, no mínimo, 22 metros de largura.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.